



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Câmara Municipal de Terenos-MS

<b>RECEBEMOS</b> EM <u>28/05/2021</u> <i>[Assinatura]</i>	Requerimento	X
	Indicação	
	Projeto de	
	Emenda	Nº 010/2.021

AUTORES: LUCILHA DE ALMEIDA E SILVIO FIGUEIREDO BRITES

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Senhor Presidente:

Com fundamento no Art. 15, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, no Art. 29, inciso XIV, alínea “c”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho perante Vossa Excelência, ouvido previamente o plenário desta Egrégia Casa de Leis, apresentar **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL**, tendo por objetivo fiscalizar o cumprimento da LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, aprovado no Congresso Nacional, “em Anexo” devendo o Chefe do Executivo Municipal apresentar esclarecimentos, “DO NÃO CUMPRIMENTO A LEI”, de ajuste de escalamento do Item III, aos Agentes de Saúde, tendo em vista que os repasses Fundo à Fundo vem sendo feito ao Município.

### JUSTIFICATIVA

O Requerimento ora apresentado visa termos esclarecimento, para informarmos aos Agentes de Saúde, do porquê, não foi cumprida até a presente data a Lei em vigor.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 2021.

*[Assinatura]*  
LUCILHA DE ALMEIDA  
VEREADORA

*[Assinatura]*  
SILVIO FIGUEIREDO BRITES  
VEREADOR

**APROVADO**  
Em Sessão Ordinária  
Do Dia 31 de 05 de 2021  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 23/10/2018 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 1  
Órgão: Atos do Poder Legislativo

## LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

### OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5 do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018:

"Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 9º-A. ....

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

.....

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

....." (NR)

Brasília, 22 de outubro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

